



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos conforme processo 1602/2022-SESAU-PMA, referente ao **1º Termo de aditivo do Contrato Originário 001.15.02.2021-SESAU-PMA**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o locador Elizam dos Santos Silva, CPF: 252.096.392-15**, cujo objeto é a prorrogação contratual pelo período de 12 meses, a contar de 15.02.2022, no valor de R\$ 23.359,44 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) do imóvel para fins não residenciais situado no Conjunto Guajará II, Rua décima quinta, nº 32, SN. 21, Ananindeua/Pa, destinada a instalação do UBS GUAJARÁ II. Conta nos autos Solicitação de realização do primeiro termo aditivo ao contrato de locação do imóvel em questão; Autorização da proprietária do imóvel a renovação do aluguel para mais 12 (doze meses). Parecer Jurídico favorável à renovação do contrato; Contrato nº 001.15.02.2021 – SESAU; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001.15.02.2021- SESAU; Informação sobre a disponibilidade orçamentária; Termo de Justificativa e parecer jurídico da PROGE. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo de Apostilamento encontra-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**
- ( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de aditivo** supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 28 de março de 2022.